



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 09/2016

Regulamenta as Normas para eleição e funcionamento da CIS-UFG, Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 3 de junho de 2016, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.014244/2014-55, e considerando:

- a) a Lei nº 11.091 de 2005, de 12 de janeiro de 2005;
- b) a Lei nº 11.233 de 2005, de 22 de dezembro de 2005;
- c) a Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar as normas para o funcionamento da CIS-UFG - Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 3 de junho de 2016

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

**REGIMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO
PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Geral regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Goiás - CIS-UFG, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Art. 2º A CIS-UFG foi instituída para atender ao disposto no Art. 22, § 3º, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela Portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos da UFG, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo três e no máximo vinte (20), respeitada a proporção mínima de um representante a cada um mil (1.000) ou parcela maior do que quinhentos (500) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na Portaria MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

Parágrafo único. Fica definido que a CIS-UFG será constituída de nove (9) membros titulares e nove (9) membros suplentes, sendo garantida a participação de pelo menos um (1) representante titular e um (1) suplente por regional.

Art. 4º A CIS-UFG, enquanto órgão de natureza colegiada, tomará todas as suas decisões em reunião da comissão e, para coordenar os trabalhos inerentes ao seu funcionamento, escolherá entre os seus membros titulares:

- I - um coordenador;
- II - um coordenador adjunto;
- III - um secretário;
- IV - um secretário adjunto.

Parágrafo único. Na primeira reunião dos membros titulares eleitos e sempre que necessário serão definidos, dentre os membros titulares, para um mandato de três anos, por maioria simples, a coordenação definida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete à CIS-UFG:

- I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
- II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnico-administrativos em educação;
- III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da UFG;
- IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;
- V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da UFG e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas;
- VI - avaliar anualmente as propostas de lotação da UFG, conforme o inciso I do § 1º do Art. 24 da Lei nº 11.091 de 12 de janeiro de 2005;
- VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da UFG proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;
- VIII - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;
- IX - divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE, que sejam do interesse do servidor técnico-administrativo.

Art. 6º Compete ao Coordenador da CIS-UFG:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando datas e horários, bem como atividades vinculadas ao trabalho da comissão;
- II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS-UFG;
- III - coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS-UFG mediante os calendários internos e da Comissão Nacional de Supervisão;
- IV - representar a CIS perante as instâncias administrativas da Universidade;
- V - zelar pelo cumprimento deste regimento;
- VI - estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral;
- VII - propiciar as condições necessárias ao alcance das metas e objetivos definidos pelos membros da CIS-UFG;
- VIII - distribuir aos membros titulares da CIS-UFG, na forma deste Regimento, processos e proposições apresentadas a Comissão;
- IX - designar os membros e organizar o funcionamento de comissões e subcomissões aprovadas nas reuniões da CIS-UFG;

Art. 7º Compete ao Coordenador Adjunto da CIS-UFG substituir o coordenador em sua falta, impedimentos ou vacância do cargo, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º Compete ao Secretário da CIS-UFG:

- I - apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS-UFG;
- II - apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS-UFG;
- III - lavrar ao final de cada reunião ata da mesma que, depois de lida e aprovada no início de cada reunião subsequente, será assinada pelos presentes;
- IV - manter os registros de ata e demais documentos regularmente arquivados e organizados;
- V - elaborar correspondência atinente à secretaria;
- VI - elaborar, com o apoio dos demais membros, o relatório anual da CIS-UFG;
- VII - controlar presença e a falta dos membros da CIS-UFG às reuniões;
- VIII - emitir as convocações das reuniões;
- IX - realizar outras atividades a ele/ela demandadas por este Regimento.

Art. 9. Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em sua falta, impedimentos ou vacância do cargo, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 10. Compete aos membros titulares da CIS-UFG:

- I - participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS-UFG, com direito a voz e voto;
- II - executar as atividades em consonância com o planejamento proposto pela Comissão Interna e Comissão Nacional de Supervisão da Carreira;
- III - colaborar na sistematização de relatórios da Comissão;
- IV - elaborar pareceres relacionados a assuntos da Comissão;
- V - estudar e relatar dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- VI - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas por este Regimento;
- VII - participar de comissões e subcomissões para as quais forem indicados pelo Coordenador.

Art. 11. Compete aos membros suplentes da CIS-UFG:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CIS-UFG, com direito a voz;
- II - substituir o membro titular, em caso de vacância.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 12. Os membros da CIS-UFG serão eleitos de forma direta e nominal, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral formada por membros indicados pela Administração Superior da UFG e membros indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior do Estado de Goiás - SINT-IFESgo, conforme Portaria do Ministério da Educação nº 2562, de 22 de julho de 2005.

Parágrafo único. A CIS solicitará ao Reitor providências para realização das eleições para substituir os membros titulares e respectivos suplentes da CIS, noventa (90) dias antes do término dos mandatos.

Art. 13. Poderão candidatar-se à CIS-UFG os técnico-administrativos do quadro permanente da UFG, optantes do PCCTAE, ativos ou aposentados.

Art. 14. Serão eleitos como membros da CIS-UFG os candidatos que obtiverem o maior número de votos na eleição, sendo os primeiros como titulares e os subsequentes como suplentes, limitado ao § 1º do Art. 3º deste Regimento.

Art. 15. O colégio eleitoral será composto por todos os técnico-administrativos em educação da UFG, ativos e aposentados, do quadro permanente, optantes do PCCTAE.

CAPÍTULO V DOS MANDATOS

Art. 16. Os mandatos dos membros da CIS-UFG serão de três anos, a contar da portaria de nomeação, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único. O suplente que assumir o lugar de um dos titulares, por vacância, completará o período do mandato.

Art. 17. Haverá perda de mandato quando o titular:

- I - afastar-se da Instituição por período superior a cento e vinte (120) dias;
- II - a juízo de cinquenta por cento mais um do corpo técnico-administrativo em educação da UFG, não estiver correspondendo às expectativas do segmento, caso em que a perda de mandato deverá ser referendada pela maioria dos demais membros da comissão;
- III - deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões no total, sem justificativa, no período de um ano;
- IV - for condenado pela justiça;
- V - deixar de pertencer ao corpo eletivo;
- VI - tirar licença sem remuneração para tratar de interesse particular.

Parágrafo único. A perda de mandato será homologada pela Administração Superior da UFG a partir da comunicação do Coordenador da CIS-UFG, que publicará portaria indicando o substituto e o substituído na titularidade da comissão.

Art. 18. Haverá perda de mandato quando o suplente:

- I - estiver enquadrado em uma das condições, aludidas pelos itens I, IV, V e VI do artigo anterior;
- II - não assumir o lugar de titular na próxima reunião ordinária ou extraordinária convocada após a publicação da portaria de substituição.

Art. 19. No decurso do mandato dos membros da CIS-UFG ocorrerá vacância nos seguintes casos:

- I - renúncia voluntária por escrito, e expediente ao Coordenador da CIS-UFG;
- II - morte ou impedimento definitivo, comprovado com documento próprio;
- III - perda de mandato;
- IV - em caso de redistribuição.

Art. 20. Em caso de vacância dos membros titulares assumirão os membros suplentes na ordem de maior número de votos na eleição.

Parágrafo único. Esses membros assumirão como membros titulares e completarão o mandato.

Art. 21. Em caso de vacância dos membros titulares, e na ausência de suplentes para suprir a vaga, a CIS-UFG poderá, a seu critério, continuar desempenhando suas atividades normalmente, desde que respeitando a proporção mínima estabelecida pelo Art. 3º deste Regimento, ou convocar pleito extraordinário para preenchimento das vagas.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. A Comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trinta dias e extraordinariamente por:

- I - convocação de seu coordenador;
- II - requerimento de maioria dos seus membros titulares;
- III - requerimento de cinquenta por cento mais um do corpo técnico-administrativo da UFG.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias do ano subsequente será preparado pelo secretário da Comissão, debatido e aprovado na última reunião ordinária do ano.

§ 2º As reuniões extraordinárias deverão ser marcadas com antecedência mínima de dois dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua existência.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão, serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, quinze (15) minutos de tolerância com o quórum presente.

§ 4º Será garantida pela administração superior e pelas chefias imediatas a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS-UFG, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias ou em atividades delegadas por seu coordenador, assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§ 5º As reuniões com encaminhamento de deliberações, só poderão ocorrer com a presença de metade mais um dos membros titulares da Comissão.

Art. 23. É vedado ao membro da Comissão o direito a voto em assunto de seu interesse.

Art. 24. A iniciativa das matérias submetidas à apreciação da Comissão será sempre por intermédio de documento escrito e protocolado.

Art. 25. Todas as matérias serão obrigatoriamente apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum encaminhamento ou parecer.

Art. 26. A Comissão poderá determinar a realização de inspeções e as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

Art. 27. Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo em educação da UFG, o direito de voz na Comissão, em processos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 28. A tramitação das matérias/documentos no âmbito da Comissão, obedecerá aos seguintes prazos:

- I - a matéria/documento será distribuída pelo coordenador, para relato por um dos seus membros titulares, no máximo até a data da próxima reunião ordinária, contados da sua chegada à Comissão;
- II - o relator da matéria terá até dez (10) dias úteis para elaborar o relato e preparar a proposta de parecer para apreciação da Comissão;
- III - as matérias prontas para o debate serão remetidas ao secretário que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião ordinária da Comissão.

Parágrafo único. Em caso de fatos relevantes que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido no item II, o relator poderá solicitar ao coordenador novo prazo para entrega do relatório.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Administração Superior da UFG disponibilizará a estrutura física, material e de pessoal necessária para o funcionamento da CIS/UFG e poderá proporcionar a participação de membros da CIS/UFG em eventos que dizem respeito à carreira do PCCTAE.

Art. 30. Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

Art. 31. A CIS terá acesso a quaisquer documentos necessários a apreciação de assuntos de sua competência, exceto aqueles protegidos por Lei.

Art. 32. A função do membro da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação é considerada relevante e o seu exercício tem prioridade sobre outras atividades na Instituição.

Art. 33. A CIS poderá solicitar a presença de servidores para prestar esclarecimentos e/ou assessoria sobre assuntos que estiverem sob seu exame.

Art. 34. A CIS, quando instada a fazê-lo, poderá indicar membros ou representantes para participar de grupos de trabalhos instalados na UFG que tratem de assuntos referentes à Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 35. O presente regimento poderá ser modificado por proposta da Comissão Interna, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.

• • •